DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 4971/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/3831/2013
PROTOCOLO	: 1401551
ÓRGÃO	: TJ/MS (FUNJECC)
INTERESSADO (A)	: JOÃO MARIA LÓS (PRESIDENTE)
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO 01.100/12
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

Examina-se o procedimento licitatório instaurado pelo *Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul* que resultou na dispensa da licitação, uma vez que a natureza da contratação foi a locação de imóvel para armazenamento de processos do Fórum de Campo Grande/MS.

Resultou da dispensa a celebração do *Contrato nº 01.100/12* com as pessoas de *Wasfi Mussa Tannous Hann e Soaud Chedid Tannous*, no valor inicial de R$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), posteriormente acrescidos da mesma quantia em razão da celebração do 1º Termo Aditivo, que também objetivou a prorrogação do prazo de vigência.

Através do Ofício de f. 03 o Ordenador da Despesa encaminhou a documentação pertinente ao procedimento licitatório e, posteriormente, enviou os documentos relativos ao aditamento e à execução financeira (f. 15 e 38).

O processo seguiu para análise técnica, sendo que a equipe da 5ª ICE, em primeira análise, detectou a ausência de documentos obrigatórios à correta instrução processual, razão pela qual solicitou a intimação do jurisdicionado, o que foi levado a termo através dos documentos de f. 58 e 59.

O Ordenador respondeu ao que fora solicitado e o processo novamente foi submetido à análise técnica, sendo que a 5ª ICE concluiu que o procedimento licitatório (dispensa), a formalização do contrato e do aditamento, bem como a execução financeira, atenderam aos regramentos legais internos e externos desta Corte, conforme se extrai da ANA 15912/15 de f. 235.

O Ministério Público de Contas, igualmente, entendeu pela legalidade e regularidade da dispensa de licitação bem como da formalização do Contrato 01.100/12, do 1º Termo Aditivo e da execução financeira, nos termos do Parecer 1512/16 de f. 240.

É o relatório.

Antes de adentrar na análise de mérito dos aspectos relativos à contratação e sua execução financeira, cumpre esclarecer que em observância ao que dispõem os artigos 9º e 10, inciso II, c/c §§3º e 4º da Resolução Normativa nº 76/13 e considerando o valor global contratado (R$ 52.800,00) e o valor da UFERMS na data da assinatura passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos temos do Regimento Interno.

Passo a expor as razões da decisão.

O feito encontra-se em ordem e maduro para julgamento. Esta decisão abrangerá os aspectos relativos à dispensa da licitação, da regularidade da formalização do Contrato 01.100/12 e do 1º Termo Aditivo, bem como da execução financeira, realizados pelo *Tribunal de Justiça/MS*, com recursos do FUNJECC – Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, com as pessoas de *Souad Chedid Tannous* e *Wasfi Mussa Tannous Hanna*.

Conforme a documentação apresentada, o procedimento licitatório teve como objetivo a locação de um imóvel para armazenamento dos processos do *Fórum de Campo Grande/MS* e nos termos do artigo 24, inciso X da Lei de Licitações, resultou na dispensa.

O Contrato nº 01.100/12, por sua vez, foi devidamente celebrado contendo as cláusulas necessárias e obrigatórias por lei, previstas no art. 55 da Lei nº 866/93, uma vez que estabelece com clareza os direitos e obrigações das partes, bem como as condições para sua execução.

A publicação do extrato também ocorreu conforme previsão do parágrafo único do artigo 61 da Lei de Licitações e foi realizada através do Diário da Justiça 2797 de 9 de janeiro de 2013, conforme faz prova o documento de f. 28.

Quanto à execução financeira do Contrato nº 01.100/12 registro que a mesma guarda consonância com a legislação que rege a matéria, em especial a Lei 4.320/64 e a Lei de Licitações (nº 8666/93).

Verifico, ademais, que o jurisdicionado enviou a documentação pertinente à prestação de contas e da análise de tais documentos concluo que a execução se sucedeu da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA		
VALOR INICIAL DO CONTRATO	**-**	**R$ 26.400,00**
1º TERMO ADITIVO	**-**	**R$ 26.400,00**
VALOR FINAL DO CONTRATO	**-**	**R$ 52.800,00**
TOTAL EMPENHADO	**-**	**R$ 52.800,00**
DESPESA LIQUIDADA	**-**	**R$ 52.800,00**
PAGAMENTO EFETUADO	**-**	**R$ 52.800,00**

Feitas as ponderações necessárias e após cautelosa análise documental, concluo que as contas apresentadas em razão do contrato celebrado pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul atendem às disposições legais e os documentos foram encaminhados sob o comando do item 1.3 da Instrução Normativa nº 35/11 (Anexo I, Capítulo III, Seção I.).

São as razões que fundamentam a decisão.

Pelo exposto, com base na análise técnica e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 120, incisos I a III, c/c § 4º do Regimento Interno (Resolução Normativa nº 76/13), **DECIDO** pela regularidade do procedimento licitatório - *dispensa de licitação*, bem como pela regularidade da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 01.100/12 e 1º Termo Aditivo, realizados pelo *Tribunal de Justiça/MS*, com recursos do FUNJECC – Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, com as pessoas de *Souad Chedid Tannous* e *Wasfi Mussa Tannous Hanna* e conforme as determinações legais contidas na Lei 8.666/93 e na Lei 4.320/64.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 3 de junho de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB